



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

#### **AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG, VEREADOR CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Conforme dispõe o artigo 4º; parágrafo único da Resolução nº 06, de 25 de setembro de 2012, fica autorizado a concessão de 4,517% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) correspondente ao IPCA (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Jequitibá, a título de recomposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Resolução que se apresenta tem o objetivo de regulamentar a revisão anual do subsídio dos Agentes Políticos, conforme determina o art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal. Os reajustes e revisões anuais obrigatórias sempre obedeceram ao disposto na norma acima que determina: - "... assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Ao comentar este dispositivo da CF, o renomado constitucionalista José Afonso da Silva, em Comentário Contextual à Constituição - 7ª Edição – Malheiros Editores, esclarece: "... "Lei específica" é a que exclusivamente tem por finalidade a fixação, alteração ou revisão daquelas espécies remuneratórias. O texto assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídio na mesma data e sem distinção de índice. Dita revisão é obrigatória todo ano. Portanto, é direito dos servidores. Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade do seu valor em face da instabilidade da moeda..." Quanto à norma legal, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

entendimento do TCMG, na Consulta nº 811.256 é que: “... no art. 29, inciso VI, do diploma constitucional, outorgou-se à Câmara a competência para fixar o subsídio dos vereadores que, consoante determinado por este Tribunal de Contas na Consulta de n.752.708/09, de minha relatoria, pode ser realizada mediante resolução ou de lei de iniciativa da Câmara. Já no que se refere aos servidores públicos, cada órgão possui autonomia para dispor sobre a criação de cargos, organização em carreiras e estabelecimento de remuneração, sempre realizados mediante lei específica de iniciativa privativa do chefe do respectivo poder. Assim, para a regulamentação do sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo, no âmbito municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa do projeto de lei que vise qualquer forma de acréscimo em sua remuneração;... Permitir que uma lei que disponha sobre a revisão anual geral dos servidores públicos do Poder Executivo municipal englobe os valores percebidos pelos agentes políticos e, também, pelos servidores públicos ocupantes de cargos do Legislativo, exorbita a competência que foi outorgada pelo texto constitucional a cada um dos Poderes... ” - Conselheira Adriene Andrade – TCMG – Grifos nossos. A Competência Legislativa está determinada nos arts. 51 e 52 da Constituição Federal e nos art. 100 e 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. E, para comentar esta Competência Legislativa, Kildade Gonçalves Carvalho, em sua obra TÉCNICA LEGISLATIVA – 5ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada – Ed. Del Rey, ensina: “Se os decretos legislativos são atos destinados a disciplinar matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional com efeitos externos, as resoluções têm a mesma natureza, porém com efeitos internos, acrescentando-se que as matérias de competência exclusiva de cada Casa Legislativa (arts. 51 e 52) serão reguladas por resoluções. ... as resoluções visam regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como: ... g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.”. – Destaques nossos. Considerando que há interesse na defesa dos direitos dos servidores desta casa, assim como dos agentes políticos, sob pena de responsabilidade civil e administrativa é importante a aprovação do presente Projeto de Resolução e para tal contamos com a aprovação pelos nobres edis.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 21 de janeiro de 2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LEGISLATIVO E SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DE SUAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG, VEREADOR CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ART. 1º** - Fica fixado o calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jequitibá-MG e de suas Comissões Permanentes para o ano de 2021, conforme determina o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno.

§ 1º - As Sessões Ordinárias ocorrerão 02 (duas) vezes por mês, sempre às segundas-feiras, nos meses e dias constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e as reuniões de suas Comissões Permanentes no exercício de 2021 serão todas realizadas no Plenário da Câmara Municipal, sito à Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168, sem exceção.

§ 3º - O horário estabelecido para início das Sessões Ordinárias da Câmara será às 19h.

§ 4º - O horário estabelecido para início das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal será às 18h sempre às segundas-feiras, nos meses e dias constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 5º - A convocação de sessões extraordinárias obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

**ART. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 21 de janeiro de 2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2021

### JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

### FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

### MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

### ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

### MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

### JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

### JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

### AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

### SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

### OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

### NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

### DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MAIO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ/MG.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG, VEREADOR CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O(A) Vereador(a) ou servidor(a) da Câmara Municipal de Jequitibá-MG que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em cursos, congressos, convenções, seminários, reuniões, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas às normas desta Resolução.

**§1º** As diárias destinadas à cobertura de despesas com cursos, congressos, convenções, seminários, reuniões, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo(a) Presidente da Câmara, mediante requerimento do(a) interessado(a), no qual deverá constar, além de outros dados, o local de destino, a data e o tempo de duração, bem como o objetivo do deslocamento e o nome da entidade promotora.

**§2º** O requerimento de diárias deverá ser indeferido pelo(a) Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções/atribuições pertinentes à Câmara Municipal.

**§3º** O (a) Presidente da Câmara poderá designar Vereador(a) ou Servidor(a) para representá-lo(a) ou acompanhá-lo(a) à serviço do Legislativo, devendo o(a) mesmo(a) obedecer às normas constantes desta Resolução.

**Art. 2º** A diária de que trata o art. 1º será paga, respeitando o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio/remuneração do vereador(a)/servidor(a):



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**I** – antecipadamente, quando requerida para a participação em cursos, congressos, convenções, seminários, reuniões ou outros eventos com duração pré-determinada;

**II** – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando, for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o(a) favorecido(a).

**Art. 4º** A diária aprovada nesta Resolução destina-se à cobertura de despesas com deslocamento da cidade de Jequitibá-MG até o local de destino, refeições, táxi no local destino, deslocamento no destino até Jequitibá-MG, dentre outras despesas próprias do favorecido necessárias durante sua viagem, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

**I** – as despesas com passagens aéreas, pacotes de viagem, hospedagem, taxas de inscrição para a participação em curso, congresso, convenção, seminário, evento de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, e obedecerão ao disposto nesta Resolução:

- a) autorização do Presidente da Câmara para uso do transporte;
- b) nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido em nome da Câmara Municipal;
- c) pagamento do transporte necessário apenas ao descolamento da Cidade de Jequitibá/MG ao aeroporto.
- d) as despesas com passagens aéreas e/ou pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa responsável;
- e) as despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

**Parágrafo único.** Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara até três dias úteis, após o regresso do(a) favorecido(a), devendo o(a) mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

**Art. 5º** O(a) Vereador(a) ou servidor(a) que receber diárias para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, reuniões,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

§1º O pedido de diária, bem como o relatório de viagem serão elaborados conforme modelo constante no ANEXO III que é parte integrante desta Resolução.

§2º Deverá o(a) Vereador(a) ou servidor(a), sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

**I** – cópia do certificado de participação no curso, congresso, seminário ou convenção assistido;

**II** – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara, podendo ser fotografia que identifique data e local do acontecimento, na impossibilidade de comprovante escrito.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do ANEXO I - Quadro de Diárias desta Resolução e, que dela fica fazendo parte integrante.

**Parágrafo único** O(a) Vereador(a) ou servidor(a) se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em cursos, congressos, convenções, seminários, reuniões, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, mas tendo permanência inferior a 06 (seis) horas, não fará jus à diária, tendo direito apenas a restituição dos valores comprovadamente gastos, a título de reembolso.

**Art. 7º** Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação do Governo Federal (INPC) ou outro que vem a substituí-lo, nos termos do ANEXO II.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 maio de 2021.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 25 de maio de 2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### QUADRO DE DIÁRIAS

#### ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Em atendimento ao disposto no art. 6º desta Resolução, consideram-se diárias dos(as) Vereadores(as) e servidores(as) da Câmara Municipal de Jequitibá/MG:

DIÁRIAS DOS VEREADORES(AS)/SERVIDORES(AS)	
DESTINO	Valor R\$
1 – Para capital do país ou outras capitais	700,00
2 – Capital do Estado	500,00
3 – Cidades do Estado acima de 30km	350,00
4 – Para cidades do Estado abaixo de 30km da Sede do Município	175,00

Sala das Sessões, 25 maio de 2021.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 25 de maio de 2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### **ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As diárias somente serão devidas em caso de permanência superior a 06 (seis) horas.

Sala das Sessões, 25 maio de 2021.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 25 de maio de 2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

### **ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

#### **RELATÓRIOS**

#### **PEDIDO DE DIÁRIA**

**DATA** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

BENEFICIÁRIO		
<b>NOME:</b>		<b>VEREADOR(A)</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>SERVIDOR(A)</b> ( <input type="checkbox"/> )
<b>DATA SAÍDA:</b> ___/___/___	<b>HORA SAÍDA:</b> ___:___ hrs	
<b>DATA VOLTA:</b> ___/___/___	<b>HORA VOLTA:</b> ___:___ hrs	
<b>DESTINO/CIDADE:</b> _____	<b>ESTADO:</b> _____	
<b>TIPO DE EVENTO:</b>		
<b>Empenho n°:</b> _____	<b>Diária n°:</b> _____	<b>Valor Pago:</b> R\$ _____,___
<b>APROVAÇÃO DA DESPESA</b> _____/_____/_____ Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa/Presidente da Câmara		
<b>RECIBO</b> _____/_____/_____ Recebi o reembolso e/ou diária conforme importância acima, a qual dou plena e total quitação		
<b>Visto do Controle Interno</b> _____/_____/_____		

RELATÓRIO DE VIAGEM		
<b>DATA</b> ___/___/___		
BENEFICIÁRIO		
<b>NOME:</b>		<b>VEREADOR</b> ( <input type="checkbox"/> ) <b>SERVIDOR</b> ( <input type="checkbox"/> )





CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Recebi o reembolso e/ou diária conforme importância acima, a qual dou plena e total  
quitação

Visto do Controle Interno

Sala das Sessões, 25 maio de 2021.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução  
desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão  
inteiramente como nela se contém. Sala das sessões, aos 25 de maio de  
2021

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LEGISLATIVO E SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DE SUAS COMISSÕES PERMANENTES, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG, VEREADOR CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ART. 1º** - Fica alterado o calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jequitibá-MG e de suas Comissões Permanentes para o ano de 2021, antecipando a reunião ordinária agendada no dia 09 de agosto de 2021 para 02 de agosto de 2021.

**ART. 2º**- Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Resolução nº 02/2021.

**ART. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões, aos 05 de julho de 2021.

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

---

I REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES: Art. 84 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: t) providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram; II CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CF/88. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fé aos documentos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de NOVEMBRO de 2021

REFERENDA DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG, VEREADOR CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o **inc. II do Art. 113** da Lei Orgânica Municipal e o Art. 26 do Regimento Interno desta Casa; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu Presidente da Câmara, em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Jequitibá, para a elaboração do orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), a ser realizada de acordo com a programação estabelecida nesta resolução, distribuída por Unidades Administrativas da Câmara, de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01.0000000	- CÂMARA MUNICIPAL		
01.0100000	- LEGISLATIVA .....	R\$	1.428.000,00
01.0103100	- Ação Legislativa .....	R\$	1.253.000,00
01.0103200	- Controle Externo .....	R\$	2.000,00
01.0127100	- Previdência Básica .....	R\$	173.000,00

## II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00	- DESPESAS CORRENTES .....	R\$	1.227.000,00
4000.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$	201.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Art. 2º** A aplicação dos recursos discriminados na art. 1º far-se-á por unidades orçamentárias da Câmara.

**Art. 3º** Os créditos adicionais suplementares, ao orçamento da Câmara, serão abertos de acordo com o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 62, V da Constituição Estadual, “**analogia júris**” e na Lei de Organização Municipal.

**Art. 4º** A Classificação Econômica da despesa poderá estender-se até o item, onde couber.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem pertencer o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões, aos 08 de novembro de 2021.

Cloves Saturnino de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA